



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

599
LEI Nº ~~499~~ DE 8 DE SETEMBRO DE 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;.....

....FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA EU
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

- Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo decreto nº 23.793 de 23 de janeiro de 1.934.
- Artigo 2º)- O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretária da Agricultura, da Associação do município e por dois lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.
- Artigo 3º)- O Conselho Florestal Municipal que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelos menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.
- Artigo 4º)- Ao Conselho Florestal Municipal compete:-
- a)- zelar dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
 - b)- emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento, e mais, tôdas as que se relacionarem com a flora e fauna do município;
 - c)- promover a cooperação das instituições, emprêsas e sociedades, na obra de conservação de florestas e do reflorestamento, no município;
 - d)- difundir em todo o município a educação florestal e de pretensão à natureza, em geral;
 - e)- instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do município;



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

f)- promover anualmente a festa da árvore;

g)- desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Artigo 5º)- O Conselho Florestal Municipal solicitará, quando o julgar necessário, ao Executivo Municipal a designação de um funcionário municipal para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, desempenhar as funções de GUARDA FLORESTAL - MUNICIPAL;

Artigo 6º)- O Executivo Municipal tomará tôdas as providências que se tornarem necessárias á fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA , 8 DE SETEMBRO DE 1.961.

Antonio Cescon

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL AOS 8 DE SETEMBRO DE 1.961.

Fausto Oliveira

- Secretário -